



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 29228259/2023-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.001043/2023-41

Assunto: **insira aqui o assunto**

1. Ciente do Auto de Infração Nº178000102023 (28971834).
2. Ciente do Despacho UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 29116231.
3. Considerando o inciso I, do artigo 12 da IN 198/2021 DG/PF, que versa sobre as instâncias de decisão para processos administrativos que analisam aplicação de auto de infrações migratórios.
4. Considerando a designação oficial deste servidor, pelo delegado Chefe da DPF/NRI/RJ, para a função de responsável pela unidade de atendimento migratório da Delegacia de Polícia Federal em Niterói.
5. Decido: considerando que após encerrado o prazo legal o estrangeiro não apresentou defesa e nem efetuou o pagamento da multa, MANTENHO a multa aplicada à CHANLI YAN, através do já citado auto de infração.
6. Comunique a decisão ao estrangeiro, conforme previsto na lei e regulamento, e na mesma oportunidade faça constar a abertura do prazo legal de 10 dias para apresentação de recurso hierárquico. Enfatize que o prazo citado passará a contar a partir de ciência do estrangeiro e/ou publicação no sítio oficial da Polícia Federal desta decisão.

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 29/05/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29228259** e o código CRC **860E878C**.